Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 790 de quinta-feira, 3 de julho de 2025** | **Nº de páginas: 158**

SUMÁRIO:

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª PALOMA INGRID DE JESUS ANDRADE, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª ANA LUCIA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª MONIZE DA SILVA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JAMILE DOS SANTOS MATIAS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JAMILE DOS SANTOS MATIAS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JILVANILDE DA SILVA ESTACIO SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO APRENDIZ DO SRº ALAN RAFAEL DOS SANTOS MELO

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª KARISIA MELO BATISTA DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª GLEICE MELO DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº JOSEVALDO DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª GLEICIANE DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JEANA CORREIRA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº ORTINO ALVES DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº ALLAN FERREIRA LISBOA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª ELOANA MARIA MENEZES DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL

DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª NAYARA KELLY SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª RAYANE SERRA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JULIANA OLIVEIRA MELO, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª DEBORA SANTOS DA SILVA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª VALDILENE DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª MONICA GUEDES OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº MATHEUS DA SILVA FERREIRA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª THAIS CRISTINA CRAVO DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª RENEE SANTOS BARBOSA MELO, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª RENEE SANTOS BARBOSA MELO, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JACIELE DE OLIVEIRA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº JOSE RODRIGO SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JOSILENE RAMOS DOS SANTOS , EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº CARLOS GABRIEL DA SILVA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª EVILLIN CRISTINA GOMES DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª MARIA VANESSA SANTOS , EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº TASSIO ISLAN RAMOS CAHE SILVA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª ANDREA MARINHO MARTINS , EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JAMILE SOUZA DOMINGOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª ELISSANDRA DOS SANTOS FERREIRA , EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª ANA BEATRIZ SERRA BARBOSA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRº MATEUS DE OLIVEIRA COSTA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **CONTRATO** - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª MYLLENA WITORIA RAMALHO RODRIGUES, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

● **LEI Nº 145 DE 01 DE JULHO DE 2025** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2026 e dá providências correlatas.

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 144/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. PALOMA INGRID DE JESUS ANDRADE, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. PALOMA INGRID DE JESUS ANDRADE inscrita no CPF sob o nº 047.292.875-92,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA** , tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a 03/02/2025 encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO:12.365.0005.4299– REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSO DO FUNDEB-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA:31900400– CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE:15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Paloma Ingrid de Jesus Andrade.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Paloma Ingrid de Jesus Andrade
PALOMA INGRID DE JESUS ANDRADE
Contratada

Testemunhas:

Josilene Ramos dos Santos
CPF 038-250-485-27

Romualdo Correia dos Santos
CPF

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 142/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. PALOMA INGRID DE JESUS ANDRADE, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. PALOMA INGRID DE JESUS ANDRADE inscrita no CPF sob o nº 047.292.875-92,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA** , tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a 03/02/2025 encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO:12.365.0005.4299– REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSO DO FUNDEB-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA:31900400– CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE:15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Raboma Ingrid de Jesus Andrade.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Paloma Ingrid de Jesus Andrade
PALOMA INGRID DE JESUS ANDRADE
Contratada

Testemunhas:

Josilene Ramos dos Santos
CPF 038-250-485-27

Romualdo Pereira dos Santos
CPF

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 113/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. MONIZE DA SILVA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. MONIZE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 058.820.385-88,** pelo período de 12/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, o retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e duzentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 12 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Monize da Silva
MONIZE DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Bristiane Bispo Samuel
CPF 056 928 415-50

André Sales de Melo
CPF 014529725-08

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 211/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª . JAMILE DOS SANTOS MATIAS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. JAMILE DOS SANTOS MATIAS inscrita no CPF sob o nº 082.653.925-40,** pelo período de 14/04/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA AUXILIAR,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07/04/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito) por dia.

Jamile dos Santos Matias

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00(um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.365.0005.4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Josenilde dos Santos Matias

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 14 de Abril de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Jamile dos Santos Matias

JAMILE DOS SANTOS MATIAS
Contratada

Testemunhas:

Luciana Franco dos Santos
CPF 589.082.305-00

André Sales de Melo
CPF 01452972508

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 211/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª . JAMILE DOS SANTOS MATIAS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. JAMILE DOS SANTOS MATIAS inscrita no CPF sob o nº 082.653.925-40,** pelo período de 14/04/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA AUXILIAR,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07/04/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito) por dia.

Jamile dos Santos Matias

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00(um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.365.0005.4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Josenilde dos Santos Matias

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 14 de Abril de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Jamile dos Santos Matias

JAMILE DOS SANTOS MATIAS
Contratada

Testemunhas:

Luciana Franco dos Santos
CPF 589.012.305-00

André Sales de Melo
CPF 01452972508

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -216/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. JILVANILDE DA SILVA ESTÁCIO SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. JILVANILDE DA SILVA ESTÁCIO SANTOS , inscrito no CPF sob o nº 007.846.225-82** pelo período de 15/04/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07/04/2025 e o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

Jilvanilde da S. Estácio Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais)**,sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Jilvanilde da S. E Santos

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 15 de Abril de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Jilvanilde da Silva Estácio Santos
JILVÂNILDE DA SILVA ESTÁCIO SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1. Gliciane dos Santos
CPF: 082 254 855 05

2. Sandy Karoline Santos da Hora
CPF: 086 999 735 19

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O presente instrumento particular de contrato que entre si celebram as partes abaixo identificadas se regerá pela legislação pertinente à Aprendizagem Profissional e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
CNPJ: 13.111.224/0001-12
End.: RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO
Cidade: ILHA DAS FLORES – SERGIPE
CEP: 49.990-000
Tel.: 79 – 3377-1000
Responsável: ROBSON MARTINS DE LIMA

CONTRATADO APRENDIZ			
Nome: ALAN RAFAEL DOS SANTOS MELO			
Data de Nascimento: 07/06/2009			
End.: POVOADO BONGUE ,29			
Cidade: ILHA DAS FLORES/SE			
CEP: 49.990-000			
Tel.: 79 99894-8833			
Responsável: ROSANGELA DOS SANTOS			
Escolaridade: Fundamental	X	Ano: Médio	☐ Ano: 9º

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a admissão pela CONTRATANTE, do CONTRATADO, na condição de Empregado Aprendiz, comprometendo-se a propiciar-lhe formação técnico profissional metódica, através do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM da ENTIDADE FORMADORA, a seguir identificados:

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
Nome do Curso: PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM
Nº do Curso: 01
Ocupação/Arco Ocupacional (função): AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Código(s) de CBO: 4110-05

ENTIDADE FORMADORA
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
End.: PRAÇA SANTO ANTONIO,CENTRO

Alan Rafael dos Santos Melo

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CNPJ:13.111.224/0001-12
Cidade: ILHA DAS FLORES
CEP: 49.990-000
Tel.: 79 3377-1000
Responsável: CONCEIÇÃO PEREIRA

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará apartir de 15/01/2025 retroagindo seus efeitos a 02/01/2025 a 31/12/2025, (um ano) necessariamente coincidente com período do Programa de Aprendizagem.

Cláusula Terceira: DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

3.1 A aprendizagem profissional será desenvolvida em dois ambientes, a seguir identificados, onde serão realizadas atividades teóricas e práticas compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do APRENDIZ:

Local da Formação Prática	Local da Formação Teórica
Secretaria Municipal de Educação Rua Vasco da Gama, Centro, Ilha das Flores/SE CNPJ.: 13.111.224/0001-12	Secretaraia Municipal de Educacão Rua Vasco da Gama, Centro, Ilha das Flores/SE CNPJ.: 13.111.224/0001-12

Cláusula Quarta: DO HORÁRIO DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

4.1 A jornada do aprendiz será 4h por dia, perfazendo 20h semanais;

4.2 O horário de trabalho do aprendiz será no contra turno escolar, respeitando as restrições do art. 67 da mesma normativa trabalhista não prejudicando assim a frequência escolar do aprendiz.

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	
Carga horária total do curso:	A definir
Carga horária teórica total:	20 horas semanais
Carga horária teórica total:	20 horas semanais

Cláusula Sexta: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

6.1 O Aprendiz receberá, no mínimo, o salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, correspondente ao valor de R$18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais) mensais, totalizando R$ 1.518,00(um mil quinhentos e dezoito reais).

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO BÁSICA

Alan Rafael dos Santos Melo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
AÇÃO: 12.361.00052009– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 1151400001

6.2 O CONTRATANTE deve garantir ao Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos tanto durante a parte teórica quanto durante a parte prática do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

Cláusula Sétima: DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

7.1 A Contratante deverá propiciar ao aprendiz o desenvolvimento das seguintes atividades práticas:

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando.

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES deve acompanhar as atividades práticas do aprendiz durante todo o contrato, cabendo ao CONTRATANTE facilitar o acesso da equipe técnico pedagógica da entidade às suas dependências.

7.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES devem comunicar, por escrito, uma à outra, a ocorrência de faltas do aprendiz.

7.4 Caberá ao CONTRATANTE, ouvida a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, designar um monitor responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no Programa de Aprendizagem.

Nome e telefone do Monitor: LUCIANA FRANÇA DOS SANTOS

Cláusula Oitava: DAS FÉRIAS

8.1 As férias do aprendiz deverão ser indenizadas ao término do contrato

8.2 As férias do aprendiz serão determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social constante no Programa de Aprendizagem.

8.2 É vedado ao CONTRATANTE estabelecer período de férias diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem, conforme art. 68 do Decreto 9.579/2018.

Alan Rafael dos Santos Melo

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Cláusula Nona: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE cumprir todas determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.

Cláusula Décima: DOS DEVERES DO APRENDIZ

10.1 Obedecer às normas, regulamentos e regimentos internos vigentes da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, executando suas atividades com responsabilidade e com compromisso.

10.2 Frequentar a escola regularmente, se não concluiu o ensino médio, apresentando atestado de frequência e aproveitamento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA

11.1 Ministrar formação teórica da aprendizagem de acordo com o Programa de Aprendizagem.

11.2 Promover mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem, mediante registro documental, das atividades teóricas e práticas.

11.2 Acompanhar a frequência do APRENDIZ na escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio, buscando mecanismos para mantê-lo participando das atividades escolares e informar a CONTRATANTE os casos de evasão e reprovação por falta.

11.3 Emitir Certificado de Qualificação Profissional quando concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento ou Declaração de Participação quando não concluída a formação.

11.4 Comunicar aos órgãos competentes eventuais violações de direitos do APRENDIZ ocorridos durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo final ou quando o aprendiz completar 24 anos, o que ocorrer primeiro, salvo para o aprendiz com deficiência que não poderá ter o contrato rescindido de forma antecipada por atingimento da idade de 24 anos.

12.2 A rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 433 da CLT e seus parágrafos e no art. 13 da IN nº 146/2018, abaixo relacionados, não cabendo a rescisão antecipada sem justa causa:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante emissão prévia do parecer técnico da ENTIDADE FORMADORA;
b) falta disciplinar grave;

Alan Rafael dos Santos melo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

c) ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, mediante declaração emitida pela escola;
d) a pedido do aprendiz;
e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
f) morte do empregador constituído em empresa individual;
g) rescisão indireta.

12.3 De acordo com o art. 13, § 3º, da IN nº 146/2018, a diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

Por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes e a Prefeitura Municipal de Ilha das Flores o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha das Flores/SE, 15 de Janeiro de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO

Alan Rafael dos Santos Melo
ALAN RAFAEL DOS SANTOS MELO
CONTRATADO APRENDIZ

Petrucia Ramos dos Santos
Testemunha1
58904832560

Testemunha 2
027 833 25520

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 108/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª . KARISIA MELO BATISTA DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. KARISIA MELO BATISTA DOS SANTOS inscrita no CPF sob o nº 065.554.995-16,** pelo período de 12/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

Karisia

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00(dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.365.0005.2009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 12 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Karisia Melo Batista dos Santos
KARISIA MELO BATISTA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Luciana Franca dos Santos
CPF 589.012.305-00

CPF 827.665.254-91

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -158/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª GLEICE MELO DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª.GLEICE MELO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 049.169.405-98,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **MERENDEIRA AUXILIAR,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40 (quarenta) horas mensais e 8(oito)horas por dia.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTA-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Gleice Melo dos Santos
GLEICE MELO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Fernanda Santos
CPF 033.700.255-07

Iris Santos da Silva
CPF 076.687.215-76

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

04

CONTRATO -90/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O Sr.º JOSEVALDO DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA,** residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr.º JOSEVALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 006.805.965-50,** pelo período de 11/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **VIGILANTE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00 (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00(um mil quinhentos e dezoitos reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 11 de Fevereiro de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Josevaldo dos Santos
JOSEVALDO DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Maria Julia Ferreira
CPF 056.574.195-02

Eraldelita Cravo Tavares
CPF 005.473.675-70

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 213/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª . GLEICIANE DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. GLEICIANE DOS SANTOS inscrita no CPF sob o nº 082.254.855-05,** pelo período de 15/04/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07/04/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito) por dia.

Gleiciane dos Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **13.662,00(treze mil seiscentos e sessenta e dois reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00(um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.365.0005.4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Geliciane dos Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 15 de Abril de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Gleiciane dos Santos
GLEICIANE DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Tatianny Gomes da Silva
CPF 097.258.935-33

Sandy Karoline Santos da Hora
CPF
086 999 735 19

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 112/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. JEANA CORREIA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. JEANA CORREIA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 035.081.145-89,** pelo período de 12/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00 (Dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 12 de Fevereiro de 2024.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Jeana Correia Santos
JEANA CORREIA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Aquila Marques dos Santos Santos -
CPF 045.254.275-82.

Tiago Silva Pereira
CPF 074.704.685-95

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO-067/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O Sr. ORTINO ALVES DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. ORTINO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 078.725.205-08,** pelo período de 29/01/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

Ortino Alves dos Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – MANUTENÇÃO E DESNVOLVIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES
As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores /SE, 29 de Janeiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Ortino Alves dos Santos
ORTINO ALVES DOS SANTOS

Contratado

Testemunhas:

Evaldélia Cravo Soares
CPF 005.473.875-70

Maria Eleniza da Cruz
CPF
029 474 375 86

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -064/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O SRº ALLAN FERREIRA LISBOA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA,** residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SRº ALLAN FERREIRA LISBOA inscrita no CPF sob o nº 058.665.845-90** pelo período de 15/01/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

Allan Ferreira Lisboa

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **18.216,00(dezoito mil duzentos e dezesseis reais)** sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCÃO BÁSICA -FUNDEB
AÇÃO: 12.361.0005.2009– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II – **O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

Alba Ferreira Lobão

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 15 de Janeiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Allan Ferreira Lisboa
ALLAN FERREIRA LISBOA
Contratado

Testemunhas:

Patricia Ramos dos Santos
CPF 589048325 00

CPF
027 811 255 20

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO 120/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª ELOANA MARIA MENEZES DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. ELOANA MARIA MENEZES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 025.347.995-92,** pelo período de 12/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 12 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Eloana Maria Menezes dos Santos
ELOANA MARIA MENEZES DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Luciana Fagner dos Santos
CPF 589.012.305-00

André Dalz de Melo
CPF 014529725-08

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO- 123/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª NAYARA KELLY SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. NAYARA KELLY SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 048.141.085-67,** pelo período de 12/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 12 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Nayara Kelly Santos
NAYARA KELLY SANTOS
Contratada

Testemunhas:
Petrucia Ramos dos Santos
CPF 589048325 00
André Sales de Melo
CPF 01452972508

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 128/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª . RAYANE SERRA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. RAYANE SERRA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 062.128.355-00,** pelo período de 12/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 a o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.365.0005.4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 12 de Fevereiro de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rayane Serra Santos
RAYANE SERRA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Daiane Caroline de Souza Santos
CPF 862.344.755-74

Luciana Frances dos Santos
CPF 584.012.305-05

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ILHA DAS FLORES/SE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, E DO OUTRO LADO O(A) SR(A). JULIANA OLIVEIRA MELO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.111.224/0001-12, situada na Rua Graccho Cardoso, 92, Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ROBSON MARTINS DE LIMA**, portador do **RG nº 1447121 SSP/Al** e **CPF nº 027.447.574-98**, residente e domiciliado na Rua da Pista, Povoado Aroeiras , 49.990-000, Ilha das Flores/SE e do outro o(a) Sr.(a) JULIANA OLIVEIRA MELO, portador(a) do **RG nº 069.692.825-62 SSP/SE**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 069.692.825-62**, residente e domiciliado(a) Rua Vasco da Gama,371, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordo entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo realizar a prorrogação do contrato nº 094/2024, tendo em vista a existência do período da licença maternidade cuja garantia é trazida pela Constituição Federal através do artigo 10º, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e que dispõe que "fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

CONTRATO TEMPORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ILHA DAS FLORES/SE

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

3.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Ilha das Flores/SE, 27/12/2024.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO

Juliana Oliveira Melo.
JULIANA OLIVEIRA MELO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Geraldelita Cravo Tavares
CPF: 005-473.675-70

Josilene Ramos dos Santos
CPF: 038-250-485-27

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -154/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. DEBORA SANTOS DA SILVA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. DEBORA SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 046.957.285-08,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.365.0005.4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Débora Santos da Silva
DEBORA SANTOS DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Jorge Gilberto Santos Monteiro
CPF 078.125.165-63

Veronica Guedes Oliveira
CPF 021.105.565-44

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 181/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. VALDILENE DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. VALDILENE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 035.633.585-24,** pelo período de 20/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **MERENDEIRA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

Valdilene dos Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00(Um mil quinhentos e noventa e oito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Valdilene dos Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 20 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdilene dos Santos
VALDILENE DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Leelio da Silva
CPF 072.752.025 67

Thaís Cristina Cravo dos Santos
CPF 060173325 89

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO 173/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª MONICA GUEDES OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. MONICA GUEDES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 021.105.565-44,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Mônica Guedes Oliveira
MONICA GUEDES OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Lélio da Silva
CPF 022.252.025-67

Jorge Alberto Santos Monteiro
CPF 678.125.165-63

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO - 069/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O SRº MATHEUS DA SILVA FERREIRA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA,** residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SRº MATHEUS DA SILVA FERREIRA inscrita no CPF sob o nº 085.908.285-73** pelo período de 11/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito)horas por dia.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Matheus da Silva Ferreira

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00(dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais)sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais),** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 02000– PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO
O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

Matheus da Silva Ferreira

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 11 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Matheus da Silva Ferreira

MATHEUS DA SILVA FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

Maria Cristiane Tavares dos Santos
CPF.
021 173 575 20
CPF
Celio da Silva
022. 252. 025-67

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 175/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. THAIS CRISTINA CRAVO DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. THAIS CRISTINA CRAVO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 060.173.325-89,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Thais Cristina Cravo dos Santos
THAIS CRISTINA CRAVO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Valéria dos Santos
CPF 082.094.915-48

Leelio da Silva
CPF 022.252.025-67

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 170/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. RENEÊ SANTOS BARBOSA MELO , EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. RENEÊ SANTOS BARBOSA MELO, inscrita no CPF sob o nº 006.553.695-97,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte mil e oito mil e oitocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Renê Santos Barbosa Melo

RENEÊ SANTOS BARBOSA MELO
Contratada

Testemunhas:

Vanessa Fonseca de Góes
CPF: 723 082 305 68

TAUANE DOS ANJOS MELO
CPF
054.166.355-09

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 170/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. RENEÊ SANTOS BARBOSA MELO , EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. RENEÊ SANTOS BARBOSA MELO, inscrita no CPF sob o nº 006.553.695-97,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte mil e oito mil e oitocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Renêê Santos Barbosa Melo

RENEÊ SANTOS BARBOSA MELO
Contratada

Testemunhas:

Vanusa Ferreira de Góes
CPF: 723 082 305 68

TAUANE DOS ANJOS MELO
CPF
054.166.355-09

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -202/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O Sr. JACIELE DE OLIVEIRA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. JACIELE DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 118.173.295-61,** pelo período de 14/04/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **RECREADORA ,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

e Jaciele de Oliveira Santos

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais)**,sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Jaciele de Oliveira Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 14 de Abril de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Jaciele de Oliveira Santos

JACIELE DE OLIVEIRA SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Tayane Jessicas Batista
CPF
066.602.855-98

José Nelcio dos Santos
CPF 936 073 885 53

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 017/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O SRº JOSÉ RODRIGO SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA,** residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SRº JOSÉ RODRIGO SANTOS inscrita no CPF sob o nº 046.238.815-80** pelo período de 03/01/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **VIGILANTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/01/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas por dia.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO
Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **18.216,00(dezoito mil duzentos e dezesseis reais)** sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAÕ BÁSICA-FUNDEB
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB**
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES
As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II – **O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO
O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 03 de Janeiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

José Rodrigo Santos
JOSÉ RODRIGO SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Evillyn Cristina gomes dos Santos
CPF 119.289.796-13

Kelly Patrícia Santos Ramalho
CPF
084-896-225-44

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 191/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A SRª JOSILENE RAMOS DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA,** residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SRª JOSILENE RAMOS DOS SANTOS inscrita no CPF sob o nº 038.250.485-27** pelo período de 17/03/2025 a 31/12/2025 doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/03/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas por dia.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **17.380,00(dezessete mil trezentos e oitenta reais)** sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.738,00(um mil setecentos e trinta e oito reais),**em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAÕ BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 17 de Março de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Josilene Ramos dos Santos
JOSILENE RAMOS DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Cirllin cristina gomes dos Santos
CPF 139.289.795-13

Kelly Patrícia Santos Ramalho
CPF
084.896.225-74

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -163/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O Sr. CARLOS GABRIEL DA SILVA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. CARLOS GABRIEL DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 084.551.995.-63,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **PROFESSOR,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:02000– PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Gabriel da Silva Santos
CARLOS GABRIEL DA SILVA SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Valéria dos Santos
CPF 082.094.915-93

Joelia da Silva
CPF 022.252.025-67

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 097/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 992.391.165-91,** pelo período de 12/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **MERENDEIRA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus feitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00 (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – MANUTENÇÂO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15/401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 12 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Patrícia Oliveira dos Santos
PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Tassia Messias Batista
CPF 066.326.365-43

Luzeni Oliveira dos Santos
CPF 027.070.685-27

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -209/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. EVILLIN CRISTINA GOMES DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. EVILLIN CRISTINA GOMES DOS SANTOS , inscrito no CPF sob o nº 119.289.795-13** pelo período de 14/04/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07/04/2025 e o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

Evillin cristina gomes dos santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais)**,sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)** em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Evellin Cristina gomes dos Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 14 de Abril de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Evillin Cristina gomes dos Santos
EVILLIN CRISTINA GOMES DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Kamilly Santos Silva
CPF 082.0665.005-84

Mateus de Oliveira Costa
CPF
(799) 078 812 485 48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO 165/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª MARIA VANESSA SANTOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. MARIA VANESSA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 018.715.645-06,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma PROFESSORA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Vanessa Santos
MARIA VENESSA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Valéria dos Santos
CPF082.094.915-98

Coelio da Silva
CPF 022.252.025-67

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -070/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O Sr. TASSIO ISLAN RAMOS CAHÉ SILVA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. TASSIO ISLAN RAMOS CAHÉ SILVA, inscrito no CPF sob o nº 075.757.705-93,** pelo período de 11/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de um **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

Tassio I.R.C Silva

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **16.698,00 (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Tassio J.R.C. Silva

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 11 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Tassio Islan Ramos Cahé Silva
TASSIO ISLAN RAMOS CAHÉ SILVA
Contratado

Testemunhas:

Auzilane Bomfim dos Santos
CPF 010.809.715-30

Tamires Bomfim dos Santos Oliveira
CPF 060.967.265-77

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -086/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. ANDRÉA MARINHO MARTINS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. ANDRÉA MARINHO MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 940.924.515-04,** pelo período de 11/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:02000– PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 11 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Andréa Marinho Martins.
ANDRÉA MARINHO MARTINS
Contratada

Testemunhas:

Maria Helena Pereira Feitosa
CPF 972.953.885-91

Alessandra Gonçalves Moura
CPF
091.498.685-05

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO135/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. JAMILE SOUZA DOMINGOS, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. JAMILE SOUZA DOMINGOS, inscrita no CPF sob o nº 083.148.305-93,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas por dia.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em **R$** 18.216,00(dezoito mil duzentos e dezesseis reais) sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$** 1.518,00(um mil quinhentos e dezoito reais) em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
AÇÃO:12.361.0005.2009– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA:31900400– CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE:15400001

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Jamile Souza Domingos

JAMILE SOUZA DOMINGOS
Contratada

Testemunhas:

Waléria dos Santos
CPF 082.094.935-98

Laelia da Silva
CPF 072.252.025-67

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

Por Rosip
Falta
Ofício
e
documento

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO -147/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. ELISSANDRA DOS SANTOS FERREIRA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. ELISSANDRA DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 085.701.295-99,** pelo período de 13/02/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00(vinte seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.365.0005.4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Fevereiro de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Elissandra dos Santos Ferreira
ELISSANDRA DOS SANTOS FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

Yhemphor Stephanny Oliveira Santos
CPF 099.438.235-93

Ana Keyla Santos Pereira
CPF 115.240.055.09

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO – 189/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª. ANA BEATRIZ SERRA BARBOSA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. ANA BEATRIZ SERRA BARBOSA inscrito no CPF sob o nº 074.147.995-81,** pelo período de 13/03/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 06/03/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 horas mensais.

Ana Beatriz Serra Barbosa

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II **– O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

Ana Beatriz Serra Santos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 13 de Março de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Ana Beatriz Serra Barbosa
ANA BEATRIZ SERRA BARBOSA
Contratado

Testemunhas:

André Felipe dos Santos
CPF 048-556-585-45

Pedro Henrique Santos da Silva
CPF
093.421.295-36

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO 31 /2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO O Srº. MATEUS DE OLIVEIRA COSTA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Srº. MATEUS DE OLIVEIRA COSTA inscrita no CPF sob o nº 078.812.485-48,** pelo período de 06/01/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 06/01/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 8 (oito) horas por dia e 40(quarenta) horas semanais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II – **O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 06 de Janeiro de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Mateus de Oliveira Costa
MATEUS DE OLIVEIRA COSTA
Contratado

Testemunhas:

Rosemary Cruz dos Santos Columbu
CPF 457.902.525-00

Paloma Ingrid de Jesus Andrade
CPF 047.292.875-32.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATO 21/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO,O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO OUTRO A Srª . MYLLENA WITORIA RAMALHO RODRIGUES, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada a Rua Graccho Cardoso, nº 92- Ilha das Flores (SE), neste ato representado pelo Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Ilha das Flores, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Srª. MYLLENA WITÓRIA RAMALHO RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 095.264.385-58,** pelo período de 06/01/2025 a 31/12/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma **PROFESSORA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025 o encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 160 aulas mensais.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em R$ **26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, em parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
UO:02009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 12.361.0005.2299 – REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB –ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 15401070

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II – **O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁSULA VII - DA RESCISÃO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do contrato do prazo contratado ou unilateralmente por iniciativa do Contratado ou Contratante

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 06 de Janeiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Myllena Witória Ramalho Rodrigues

MYLLENA WITÓRIA RAMALHO RODRIGUES
Contratada

Testemunhas:

Ana Beatriz Serra Barbosa
CPF 074 147 895-81

Alessandra Gonçalves Moura
CPF
027.498.685-05

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2026 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lei orçamentária do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2026, será elaborada e executada segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente lei, em observância ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e no art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo as:

I – prioridades e metas da Administração Municipal;

II – Metas e Riscos Fiscais;

III – diretrizes para estrutura e organização dos orçamentos;

IV – diretrizes para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária;

V – diretrizes para o Poder Legislativo;

VI – diretrizes para alteração orçamentária;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

VII – diretrizes para transferências de recursos;

VIII – diretrizes para despesas com pessoal e encargos sociais;

IX – diretrizes para limitação de empenhos;

X – diretrizes relativas à dívida pública municipal;

XI – diretrizes sobre a legislação tributária;

XII – diretrizes para transparência pública;

XIII – diretrizes para execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;

XIV – diretrizes gerais e finais.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 terão suas estratégias voltadas para:

I – promover a inclusão social pelos direitos, emprego, renda e estimulo ao empreendedorismo;

II – ofertar unidades habitacionais, ampliar o fornecimento de água e expandir o esgotamento sanitário;

III – modernizar a gestão pública, promovendo a inovação tecnológica, capacitando servidores e melhorando as condições de trabalho;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

IV – fortalecer o turismo, com foco na melhoria da infraestrutura, na promoção de destinos e atrativos;

V – garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a efetividade da educação básica para todos os estudantes, com foco na alfabetização na idade certa, no ensino integral, melhorando os indicadores educacionais;

VI – ampliar e democratizar o acesso ao esporte, ao lazer, a cultura, promovendo atividades e competições locais;

VII – melhorar a oferta de serviços de saúde, com ênfase na estruturação, no cuidado, garantindo atendimento nas diversas especialidades médicas e oferta de medicamentos;

VIII – ampliar e revitalizar a infraestrutura viária e os equipamentos públicos;

IX – promover a plena cidadania das mulheres, com foco na inclusão produtiva, enfrentamento a todas as formas de violências e fortalecimento das políticas públicas;

X – fortalecer a gestão sustentável do meio ambiente e dos recursos hídricos;

XI – assegurar o equilíbrio fiscal e aperfeiçoar a gestão da arrecadação e do gasto público;

XII – ampliar o protagonismo do cidadão, aperfeiçoar os mecanismos de participação e controle social e fortalecer as relações institucionais;

Art. 3º As ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 deverão ser definidas a

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual do Município referente ao quadriênio 2026-2029.

Art. 4º O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 será publicado através de Decreto Poder Executivo, juntamente com o Cronograma de Desembolso.

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026 a 2028, assim como as demais informações de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, estão estabelecidas na forma dos anexos desta lei, elaborados em conformidade com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), Câmbio, taxas básica – SELIC, IPCA e projeções de crescimento da receita corrente líquida.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, devendo as metas fiscais serem ajustadas, ficando automaticamente revistas as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

§ 3º O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Art. 6º Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Riscos Fiscais, elaborado conforme instruções da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 4°, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000 e nesta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídas de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

DIRETRIZES PARA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A proposta orçamentária anual a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, além da mensagem, deve ser composta de:

I – texto do projeto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei n° 4.320/1964 e a Lei Complementar n° 101/2000, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, são os estabelecidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Devem integrar os Orçamentos a que se referem os incisos II e III do "caput" deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativos da receita por categoria econômica e detalhamento por natureza;

II – demonstrativos da despesa por função, por subfunção, por programa, por projeto, atividade e operação especial, por categoria econômica, por grupo de despesa, por modalidade de aplicação, por elemento de despesa e por fonte de recurso;

III – demonstrativo por Poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 8º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social terá sua despesa discriminada por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

VIII– Modalidade de Aplicação;

IX – Fonte de Recurso.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles definidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de abril de 2001, e suas alterações.

§ 3º O conceito e a classificação de fonte de recurso é aquele estabelecido na Portaria STN n° 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

§ 4º Após a sanção da lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, sub- elemento.

Art. 9º A lei orçamentária anual será composta pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo todas as receitas e as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo único. O Orçamento da Seguridade Social deve compreender as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária deve ser apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos da lei orçamentária no caso de ocorrerem modificações na estrutura administrativa do Município, decorrente de lei sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 à Câmara Municipal, desde que estas alterações não impliquem em alteração no valor total da despesa fixada na lei orçamentária.

Art. 12. Além da observância das prioridades e metas a serem previstas no Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente devem incluir projetos novos se:

I – estiver contemplado no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e,

III – não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Art. 13. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 15. A lei orçamentária para 2026 conterá Reserva de Contingência em montante estipulado em até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no "caput" deste artigo pode ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao Orçamento 2026.

Art. 16. O projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2025, podendo ser atualizadas pela variação dos índices oficiais da inflação (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de agosto a dezembro de 2025, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As previsões de receita no projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17. O órgão responsável pelo setor jurídico do Município encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, no prazo constitucional, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Orçamento de 2026.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2026 para o pagamento de precatórios deve ser realizada conforme o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 78 e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além das disposições constitucionais e legais, deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 2º As despesas com ações e serviços de saúde serão realizadas em conformidade com as normas constitucionais e legais, observando-se ainda às determinações do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

DIRETRIZES PARA EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotações destinadas à Educação, Saúde e Assistência Social;

d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 20. Conforme estabelecido no § 1°, do art. 12, da Lei Complementar n° 101/2000, a Câmara de Vereadores só poderá reestimar a receita prevista na lei orçamentária, se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

DIRETRIZES PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 21. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 22. A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 15 de julho de 2025.

Art. 24. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa do Poder Executivo até o final de fevereiro de 2026, ou terá seu valor deduzido na parcela de março de 2026.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar no duodécimo previsto no **art. 24,** os valores que forem descontados da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios referentes aos encargos previdenciários correntes ou parcelados da Câmara Municipal.

§ 1º Para proceder nos termos do caput, o Poder Executivo deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal informando o valor e a documentação comprobatória do montante a ser compensado.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

§ 2º O valor compensado deverá ser contabilizado como ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMO em ambos os Poderes.

DIRETRIZES PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de governo, dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

II – remanejamento, o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento, criação ou incorporação de unidades orçamentárias na estrutura organizacional do Município, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de governo, mantendo-se o programa em funcionamento.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

§ 3º Caberá ao Poder Executivo escolher se utilizar da transposição, remanejamento, transferência ou crédito adicional suplementar.

Art. 27. Serão considerados como créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/1964, aqueles que incluírem novas ações ou novos elementos de despesas.

§ 1º Não se incluem no conceito do caput:

a) a criação, por decreto adicional suplementar, de elementos de despesa desde que na mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação já existente.

b) a inclusão, por decreto adicional suplementar, de novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

c) a modificação ou inclusão, por decreto adicional suplementar, das fontes de recursos do orçamento em função de alteração destas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 2º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do parágrafo anterior não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 28. Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades constantes dos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

quadros demonstrativos desta Lei e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readequações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

Art. 29. Firmado instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado e da contrapartida, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2026.

DIRETRIZES PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de novembro de 2004, e suas alterações, para a execução de projetos prioritários definidos pelo Governo.

Art. 31. A lei orçamentária conterá recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que o Município fizer parte como ente consorciado, nos termos previstos na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 32. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo:

I – Subvenções Sociais: as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

II – Contribuições: as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a administração pública municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III – Auxílios: as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão, tanto na lei orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público federal, estadual ou pelo setor social do Município;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

§ 1º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Os repasses de recursos de que trata o parágrafo anterior serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 184 e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá atender as necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, cultura, desporto, turismo, educação e outras áreas de atuação, desde que tais programas estejam devidamente regulamentados.

Art. 35. Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

DIRETRIZES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Para efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos com os ativos, os inativos

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Art. 37. Os contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

Art. 38. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de julho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, ficando autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, não devendo esse valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária 2026.

Art. 39. Na lei orçamentária do exercício de 2026, as despesas com pessoal e encargos sociais devem estar de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na apuração prevista no "caput", deverão ser considerados os limites definidos no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 41. Na situação de ser atingido o limite prudencial da despesa com pessoal de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente pode ocorrer nas hipóteses de imperiosa necessidade do serviço público, devidamente reconhecida pela autoridade competente.

Art. 42. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

DIRETRIZES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 43. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

DIRETRIZES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 45. As operações de crédito serão autorizadas por lei específica.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Art. 46. A lei orçamentária anual conterá autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em resolução do Senado Federal.

Art. 47. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 48. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

DIRETRIZES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I – adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o Município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Art. 50. Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52. Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não será considerada como renúncia de receita:

I – a previsão feita a maior de receitas na elaboração da proposta orçamentária;

II – a não retenção de encargos sociais;

III – a não retenção de tributos municipais e de Imposto de Renda, que posteriormente venham a ser recolhidos diretamente pelo contribuinte;

IV – a não retenção de tributos municipais, que não tendo sido pagos pelo contribuinte posteriormente, desde que venham a ser inscritos na dívida ativa.

DIRETRIZES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 53. Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

sociedade a todas as informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art. 54. Os Poderes Executivo e Legislativo devem garantir aos cidadãos os procedimentos necessários para o acesso à informação, conforme determinado pela Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 55. O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 não for sancionado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante pode ser executada para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;

II – ações de prevenção a desastres ou relativas à calamidade pública;

III – demais despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Deve ser considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual 2026 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado ao Legislativo e a respectiva Lei devem ser ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

DIRETRIZES GERAIS E FINAIS

Art. 57. Cabe ao órgão central de planejamento do Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 58. O Executivo Municipal enviará a proposta da Lei Orçamentário de 2026 e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal e Concessionárias de Serviços Públicos.

Art. 61. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo:

I – as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) receita corrente líquida apurada no último RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado pelo município;

II – as despesas decorrentes de obrigações legais ou constitucionais;

III – as despesas com Saúde, Educação ou Assistência Social;

IV – as despesas decorrentes de contratos ou convênios.

Art. 62. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 63. Fica autorizado o pagamento de diárias aos Conselheiros Municipais, nas mesmas condições de direito dos servidores efetivos.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção dos caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 65. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 66. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 67. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, com a União e/ou Estado, com vistas:

I – ao funcionamento dos serviços de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais, quando solicitado pelo Ministério Público Estadual ou Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 145
DE 01 DE JULHO DE 2025

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha das Flores, 01 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Dados: 2025.07.01 10:34:19 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIO
Data: 01/07/2025 16:16:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Roberto Rodrigues de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Finanças

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERALDELITA CRAVO TAVARES
Data: 03/07/2025 10:36:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	1.500.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	750.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Avais e Garantias Concedidas	0		
Discrepância de projeções	0		
Outros Riscos Fiscais	750.000	Limitação de Empenho	1.500.000
SUBTOTAL	2.250.000	SUBTOTAL	2.250.000
TOTAL	2.250.000	TOTAL	2.250.000

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Os valores informados estão acompanhados de metodologia de cálculo e principais variáveis macroeconômicas que ajudaram a traçar o cenário econômico do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município, tendo como base as previsões do Banco Central, que semanalmente publica as perspectivas de mercado no relatório Focus.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	75.000.000	70.001.867	83,33	79.125.000	71.354.495	83,33	83.081.250	75.322.983	83,33
Receitas Primárias (I)	72.000.000	67.201.792	80,00	75.960.000	68.500.316	80,00	79.758.000	72.310.063	80,00
Despesa Total	70.000.000	65.335.076	77,78	73.850.000	66.597.529	77,78	77.542.500	70.301.451	77,78
Despesas Primárias (II)	68.500.000	63.935.038	76,11	72.267.500	65.170.439	76,11	75.880.875	68.794.991	76,11
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.500.000	3.266.754	3,89	3.692.500	3.329.876	3,89	3.877.125	3.515.073	3,89
Resultado Nominal	5.000.000	4.666.791	5,56	5.000.000	4.508.973	5,27	5.000.000	4.533.092	5,02
Dívida Pública Consolidada	20.000.000	18.667.164	22,22	21.100.000	19.027.865	22,22	22.155.000	20.086.129	22,22
Dívida Consolidada Líquida	13.000.000	12.133.657	14,44	18.000.000	16.232.302	18,96	23.000.000	20.852.221	23,07
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	**NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESSA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP**								
Desp. Primárias geradas por PPP (V)									
Imp. do saldo das PPP (VI) - (IV - V)									

Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	EXERCICIOS		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,98	1,60	1,99
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,95	6,00	5,90
Taxa básica - SELIC projetada pelo Banco Central	15,00	12,50	10,50
IPCA (% Anual)	5,65	4,50	4,00
Receita Corrente Líquida - RCL	90.000.000	94.950.000	99.697.500
Valores constantes	1,0714	1,1089	1,103

Fonte: Relatório FOCUS emitido pelo Banco Central do Brasil em 21/03/2025

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

Este Demonstrativo apresenta os valores referentes às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 e os resultados efetivamente realizados no ano 2024.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.000.000	100,00	68.108.516	109,67	8.108.516	13,51
Receita Não-Financeira (I)	59.400.000	99,00	67.608.234	108,87	8.208.234	13,82
Despesa Total	60.000.000	100,00	64.027.752	103,10	4.027.752	6,71
Despesa Não-Financeira (II)	58.000.000	96,67	64.027.752	103,10	6.027.752	10,39
Resultado Primário (I–II)	1.400.000	2,33	3.580.481	5,77	2.180.481	155,75
Resultado Nominal	4.000.000	6,67	4.051.228	6,52	51.228	1,28
Dívida Pública Consolidada	6.000.000	10,00	20.380.298	32,82	14.380.298	239,67
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000	5,00	13.744.494	22,13	10.744.494	358,15

Receita Corrente Líquida	Valor
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024	60.000.000
Receita Corrente Líquida realizada em 2024	62.100.652

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Este Demonstrativo apresenta a evolução histórica das projeções das metas anuais, para os três exercícios anteriores ao de referência, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes. Os valores estão demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	50.000.000	60.000.000	20,00	62.000.000	3,33	75.000.000	20,97	79.125.000	5,50	83.081.250	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	49.000.000	59.400.000	21,22	60.000.000	1,01	72.000.000	20,00	75.960.000	5,50	79.758.000	5,00
Despesa Total	50.000.000	60.000.000	20,00	62.000.000	3,33	70.000.000	12,90	73.850.000	5,50	77.542.500	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	49.800.000	58.000.000	16,47	59.000.000	1,72	68.500.000	16,10	72.267.500	5,50	75.880.875	5,00
Resultado Primário (I – II)	-800.000	1.400.000	-275,00	1.000.000	-28,57	3.500.000	250,00	3.692.500	5,50	3.877.125	5,00
Resultado Nominal	-500.000	4.000.000	-900,00	1.500.000	-62,50	5.000.000	233,33	5.000.000	0,00	5.000.000	0,00
Dívida Pública Consolidada	15.000.000	6.000.000	-60,00	13.500.000	125,00	20.000.000	48,15	21.100.000	5,50	22.155.000	5,00
Dívida Consolidada Líquida	10.000.000	3.000.000	-70,00	10.000.000	233,33	13.000.000	30,00	18.000.000	38,46	23.000.000	27,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	48.169.557	57.803.468	20,00	59.730.250	3,33	70.001.867	17,20	71.354.495	1,93	75.322.983	5,56
Receitas Não-Financeiras (I)	47.206.166	57.225.434	21,22	57.803.468	1,01	67.201.792	16,26	68.500.316	1,93	72.310.063	5,56
Despesa Total	48.169.557	57.803.468	20,00	59.730.250	3,33	65.335.076	9,38	66.597.529	1,93	70.301.451	5,56
Despesas Não-Financeiras (II)	47.976.879	55.876.686	16,47	56.840.077	1,72	63.935.038	12,48	65.170.439	1,93	68.794.991	5,56
Resultado Primário (I – II)	-770.713	1.348.748	-275,00	963.391	-28,57	3.266.754	239,09	3.329.876	1,93	3.515.073	5,56
Resultado Nominal	-481.696	3.853.565	-900,00	1.445.087	-62,50	4.666.791	222,94	4.508.973	-3,38	4.533.092	0,53
Dívida Pública Consolidada	14.450.867	5.780.347	-60,00	13.005.780	125,00	18.667.164	43,53	19.027.865	1,93	20.086.129	5,56
Dívida Consolidada Líquida	9.633.911	2.890.173	-70,00	9.633.911	233,33	12.133.657	25,95	16.232.302	33,78	20.852.221	28,46

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Este Demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido e tem como objetivo mostrar a situação patrimonial líquida do Município nos últimos três anos.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	13.888.906	100,00	13.888.906	100,00	11.927.557	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	13.888.906	0,00	13.888.906	0,00	11.927.557	0,00
TOTAL	13.888.906	100,00	13.888.906	100,00	11.927.557	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

O demonstrativo informa a arrecadação com a Alienação de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos, assim como a despesa paga com os recursos da alienação, discriminada em despesas de capital e da previdência.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	2.128.853,04	4.254.766,48	3.817.545,49
Receita de Contribuições	1.896.081,42	4.012.328,70	3.617.839,48
Pessoal Civil	837.076,77	2.527.759,61	1.579.435,80
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	1.059.004,65	1.484.569,09	2.038.403,68
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	232.771,62	242.437,78	199.706,01
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.128.853,04	4.254.766,48	3.817.545,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2022**	**2023**	**2024**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	415.938,27	462.454,23	480.838,92
Despesas Correntes	392.321,28	422.655,74	437.566,82
Despesas de Capital	23.616,99	39.798,49	43.272,10
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.127.262,92	3.221.123,25	3.427.368,19
Pessoal Civil	2.127.262,92	3.221.123,25	3.427.368,19
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.543.201,19	3.683.577,48	3.908.207,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	-414.348,15	571.189,00	-90.661,62
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.075.095,00	3.108.737,96	3.844.942,97

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Este Demonstrativo deve apresentar as previsões de renúncia de receita, ou seja, os tributos para os quais estão previstas as renúncias, os setores/programas/beneficiários que devem ser favorecidos, e a forma de compensação.
O Município, para os anos 2026, 2027 e 2028, não tem previsão de renúncia de receita.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 0,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

Este Demonstrativo apresenta o Aumento Permanente da Receita (APR), definido pelo MDF (14ª Edição) como sendo o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente e as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), definida pela LRF, no seu art.17, como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerada aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 0,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.485.000
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	297.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.188.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.188.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	653.400
Novas DOCC	653.400
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	534.600

O cálculo do Aumento Permanente da Receita baseou-se no histórico de crescimento da receita corrente, assim como o PIB previsto para o ano de 2026 no Boletim Focus de 21 de março de 2025, de 1,98%.

Para Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, foi levando em consideração o crescimento das despesas obrigatórias, tendo, assim, Margem Líquida de Expansão de DOCC no montante aproximado de
R$ 534.600,00

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br